

## OFÍCIO N. 3362/2024-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor Deputado **MAURO DE NADAL** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei complementar que "altera a Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, quanto à denominação e aos requisitos de investidura para cargos públicos do grupo Atividades de Nível Superior do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, cria e extingue cargos e adota outras providências", acompanhado da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça e demais documentos pertinentes, extraídos dos autos do processo administrativo SEI 0118504-86.2024.8.24.0710.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente.

Desembargador Francisco Oliveira Neto Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto**, **Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 22/11/2024, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **8850353** e o código CRC **735A0875**.

0118504-86.2024.8.24.0710 8850353v2



## MINUTA DE ATO NORMATIVO

<b>PROJETO</b>	<b>DE LEI</b>	COMPL	<b>EMENTAR</b>	Nº	,	DE	D	E	DE	2024

Altera a Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, quanto à denominação e aos requisitos de investidura para cargos públicos do grupo Atividades de Nível Superior do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, cria e extingue cargos e adota outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes do Estado de Santa Catarina que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A denominação do cargo efetivo de Contador, criado pela Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993 e previsto no Anexo XI, pertencente ao Grupo Atividades de Nível Superior (ANS), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, fica alterada para Analista Contábil-Econômico.

§ 1º Fica alterada a habilitação profissional para o cargo efetivo de Analista Contábil-Econômico, pertencente ao Grupo Atividades de Nível Superior (ANS), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, prevista no Anexo XI da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, que passa a ser a seguinte:

"ANEXO XI QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Analista Contábil-Econômico	Portador de diploma de curso superior em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.

<sup>&</sup>quot; (NR)

§ 2º As atribuições do cargo efetivo de Analista Contábil-Econômico serão definidas por resolução do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art.  $2^{\circ}$  Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar  $n^{\circ}$  90, de  $1^{\circ}$  de julho de 1993, os seguintes quantitativos de cargos efetivos no Grupo Atividade de Nível Superior (ANS):

I - 5 (cinco) cargos efetivos de Assistente Social;

II - 12 (doze) cargos efetivos de Analista Contábil-Econômico;

III - 51 (cinquenta e um) cargos efetivos de Analista Jurídico;

IV - 10 (dez) cargos efetivos de Oficial de Justiça e Avaliador; e

V - 16 (dezesseis) cargos efetivos de Analista Administrativo.

Art. 3º Fica alterada a habilitação profissional para o cargo efetivo de Analista Administrativo, pertencente ao Grupo Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, prevista no Anexo XI da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, que passa a ser a seguinte:

"ANEXO XI QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Analista Administrativo	Portador de diploma de curso superior em Administração de Empresas, Administração Pública ou Direito.

<sup>&</sup>quot; (NR)

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não altera a situação jurídico-funcional dos servidores investidos no cargo efetivo de Analista Administrativo até a data de publicação desta Lei Complementar.

 $\S~2^{\circ}$  Os candidatos aprovados em concursos públicos para o cargo de Analista Administrativo, cujos resultados tenham sido homologados até a data de publicação desta lei complementar, terão assegurados os requisitos para investidura previstos no edital do respectivo concurso público.

Art. 4º Fica autorizada a extinção de 100 (cem) cargos da categoria funcional de Técnico Judiciário Auxiliar, do grupo Atividades de Nível Médio (ANM), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, do Anexo II, da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, a critério da Administração.

Parágrafo único. Ficam criados 100 (cem) cargos da categoria funcional de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior (ANS), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, do Anexo I, da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, à medida que forem extintos os cargos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XXXXXX de 2024.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO Governador do Estado

## **JUSTIFICATIVA**

A implantação do processo eletrônico judicial e administrativo acarretou mudanças nas atividades desenvolvidas no Poder Judiciário catarinense, principalmente no primeiro grau de jurisdição, com a consequente redução dos procedimentos cartorários, que foram em larga escala absorvidos pelos sistemas informatizados, e o aumento do volume de atividades de análise jurídica (elaboração de minutas de decisões e de sentenças nos gabinetes dos magistrados).

Vislumbra-se, assim, que nos próximos anos os postos ocupados por servidores de nível médio nos cartórios e em outros setores de apoio serão reduzidos significativamente, cedendo espaço para a lotação de servidores de nível superior nos gabinetes de magistrados e em outros setores que demandam análise jurídica.

Nessa linha, uma das diretrizes institucionais da Justiça catarinense é a racionalização dos serviços e da estrutura judiciária, com a inevitável migração da força de trabalho para atividades de análise jurídica e confecção de minutas em decorrência da supracitada automação, o que reflete na paulatina modificação do perfil dos servidores necessários para o desempenho das novas atividades.

Diante desse quadro, o Poder Judiciário catarinense vem gradualmente extinguindo cargos de nível médio, a partir do momento em que vagarem, transformando-os em cargos de nível superior, para atender à nova sistemática operacional e jurisdicional.

Esse movimento já vem sendo adotado pelo Poder Judiciário catarinense desde 2018. Mais recentemente, com a edição da Lei Complementar estadual n. 803, de 1º de julho de 2022, foram extintos mais 300 cargos de TJA, convertidos em 190 cargos de Analista Jurídico.

Além disso, o Poder Judiciário catarinense vem trabalhando com o planejamento para a instalação de aproximadamente 20 (vinte) novas varas, o que demandará a criação de novos cargos para a estruturação e funcionamento das unidades. Essa expansão não só fortalecerá a estrutura judiciária, mas também trará significativos benefícios para a sociedade, como a redução do tempo de tramitação dos processos, maior acesso à justiça e a promoção de um ambiente mais seguro e justo para todos os cidadãos.

Para materializar a mudança de paradigma decorrente do processo eletrônico e viabilizar a instalação de novas unidades, propõe-se a criação de 51 (cinquenta e um) cargos efetivos de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior (ANS), bem como a conversão de 100 (cem) cargos efetivos vagos ou que vierem a vagar, de Técnico Judiciário Auxiliar, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio (ANM), em cargos de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário catarinense.

Ainda, aproveita-se a oportunidade dessa proposta de lei complementar para criar na estrutura funcional do Poder Judiciário catarinense cargos do Grupo Atividade de Nível Superior cujas necessidades foram sentidas em diversas comarcas e no Tribunal de Justiça pela carência de servidores dessas categorias em face do volume crescente de demandas, propondo-se, assim, a criação de 5 (cinco) cargos efetivos de Assistente Social para o atendimento específico das comarcas que atualmente não contam com o cargo em seu quadro funcional, 10 (dez) cargos efetivos de Oficial de Justiça e Avaliador e 16 (dezesseis) cargos de Analista Administrativo. Tratam-se de atividades auxiliares imprescindíveis ao exercício da jurisdição, cuja escassez momentânea precisa ser suprida para aumentar a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional de ponta.

Do mesmo modo, a proposta de lei complementar encarta a criação de 12 (doze) cargos efetivos de Analista Contábil-Econômico, cujas atividades voltadas à contabilidade, à economia, à análise orçamentária e financeira do Poder Judiciário mostram-se imprescindíveis a determinados setores do Tribunal de Justiça, para melhorar a gestão financeira e orçamentária e desempenhar atividades ligadas à orçamentação, cálculo de repercussões financeiras e análise do impacto das políticas macroeconômicas, incrementando o gerenciamento dos recursos financeiros afetos à Justiça catarinense.

Nesse aspecto, sugere-se que o cargo de Contador tenha sua denominação alterada

para Analista Contábil-Econômico, o que é motivado pela ampliação dos requisitos de investidura, para que passe a ser aceito, além do curso de Ciências Contábeis, também o de Ciências Econômicas, fator que contribuirá para o desempenho das atribuições inerentes ao referido cargo.

Na mesma senda, considerando a existência de cargo específico para o desempenho dessas atividades, verifica-se a pertinência de restringir os requisitos para investidura no cargo de Analista Administrativo, para suprimir os cursos de Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, mantendo os cursos de Administração de Empresas, Administração Pública e Direito.

Em atenção à responsabilidade orçamentária e fiscal, cumpre salientar que a medida ora proposta prevê ligeiro aumento de despesas para o Poder Judiciário catarinense, o qual será mitigado pela extinção de cargos. Quanto ao aspecto financeiro, segundo informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, a transformação de 100 (cem) cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar em Analista Jurídico teria um custo anual na ordem de R\$ 6.563.992,51 (seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), ao passo que a criação dos demais cargos efetivos propostos no presente processo de lei complementar representarão gasto anual de R\$ 18.798.106,30 (dezoito milhões, setecentos e noventa e oito mil, cento e seis reais e trinta centavos). A Diretoria de Orçamento e Finanças, por sua vez, atesta que a medida encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do inciso II do *caput* do art. 16 da Lei Complementar nacional n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Como se infere, a proposição apresentada tem por escopo dotar as áreas-fins do Poder Judiciário catarinense de servidores dotados da qualificação técnica adequada para auxiliar diretamente as análises jurídicas, diante da adoção de novas tecnologias para gerenciamento de processos judiciais e administrativos e automações processuais, o que contribuirá para maior celeridade processual e mais efetividade da jurisdição. São vetores insculpidos no Mapa Estratégico do Poder Judiciário catarinense para o período 2021-2026, tanto sob o aspecto de "aprimorar a prestação jurisdicional pela otimização da organização judiciária e da força de trabalho, sobretudo por meio dos avanços proporcionados pelos serviços digitais", quanto em relação a "adequar a infraestrutura à nova dinâmica processual e operacional".

Convém consignar, por fim, que, caso aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, a ordem de distribuição e de provimento dos cargos será realizada de acordo com a necessidade do serviço forense, após a coleta das informações necessárias para subsidiar a decisão da Presidência do Tribunal de Justiça.

Essas as razões que, em suma, ensejam a apresentação desta proposição.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Jaques de Souza**, **Técnico Judiciário Auxiliar**, em 08/11/2024, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **8813366** e o código CRC **8462316D**.

0118504-86.2024.8.24.0710 8813366v6